

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026
			FOLHA: _____
			RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de colchões e capas para colchões para atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Catmat	Marca de referência
01	Colchão Solteiro Espuma D28 A primeira camada apresenta matelassê com manta de espuma D20 revestida em poliéster branco com detalhes na cor preta (P2). Possui gramatura 120 gramas e finalização com bordado em formato de bola. A segunda camada traz a espuma D28 no estofamento e a terceira camada apresenta base em EPS. Sustentação de até 90 kg por pessoa. Poliestireno expandido. 100% reciclável Não tem cheiro Não absorve umidade do ambiente e do corpo Não mofa e nem embolora Ficha Técnica Matelassê: Manta de espuma D20 Estofamento: Espuma D28 Tecido: Poliéster branco com detalhes na cor preta (P2) Nível de Firmeza: Intermediário Altura: 18 cm Comprimento: 188 cm Largura: 88 cm Base: EPS. Suporte de peso: 90 kg por pessoa.	Unidade	25	459465	
02	Colchão para Berço D18 12x70x130cm) – Possui densidade 18kg/m ³ Enchimento em espuma flexível 100% poliuretano convencional Revestimento em tecido Laterais e parte superiores possuem tecido em tons claros e estampa pode variar	Unidade	10	477901	
03	CAPA PARA COLCHÃO SOLTEIRO 100% ALGODÃO 88 x 188 x 30 cm Capa para Colchão Solteiro em malha, macio e delicado. Possui zíper. Feito com tecido de algodão. Dados do produto: Material: 100% algodão. Medidas da capa em malha: 88 cm X 188 cm X 30 cm altura Contém: 1 Capa de Colchão Conteúdo da Embalagem: 1 Capa de Colchão Cor: Verde Dimensões do Produto: 88 cm x 188 cm x 30 cm Fechamento: Zíper Material: 100% algodão Tamanho do Colchão: Solteiro	Unidade	25		

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS

2.1.1. Material (ou bem) de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.
 Os objetos desta contratação, com base nas definições do item 1.1, são todos bens de consumo à luz do Decreto Federal nº 10.818, 27 de setembro de 2021, art. 2º, III. Portanto, não há bens de luxo (inciso I, do mesmo dispositivo) no rol a ser adquirido.



NÚCLEO DE PREPARAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ.

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de colchões e capas para colchão, destinados à Rede Municipal de Ensino justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto, higiene, segurança e acolhimento aos estudantes atendidos nas unidades escolares, especialmente na Educação Infantil e em espaços destinados ao período integral. A demanda decorre da necessidade de reposição e ampliação dos materiais atualmente utilizados, considerando o desgaste natural provocado pelo uso contínuo, bem como a insuficiência de itens para atendimento adequado da demanda escolar. A ausência ou inadequação desses materiais pode comprometer as condições de permanência dos alunos nas unidades de ensino e prejudicar atividades relacionadas ao descanso e ao bem-estar das crianças. A aquisição visa assegurar a manutenção de ambientes escolares organizados, seguros e compatíveis com as normas sanitárias e de proteção à saúde, contribuindo para melhores condições de atendimento educacional. Além disso, a aquisição dos itens é necessária para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares, promovendo maior qualidade na estrutura oferecida aos estudantes e fortalecendo as ações de cuidado, acolhimento e desenvolvimento integral dos alunos da rede pública de ensino.

3.2. Interesse público: O interesse público da aquisição de colchões e capas para colchão, para a Rede Municipal de Ensino está relacionado à garantia de condições adequadas de acolhimento, segurança, higiene e bem-estar aos estudantes atendidos nas unidades escolares. A medida contribui para a melhoria da infraestrutura educacional, assegurando ambientes mais apropriados para permanência e atendimento dos alunos, especialmente na Educação Infantil e nas escolas com funcionamento em período integral. A contratação também atende à necessidade de manutenção das condições sanitárias e organizacionais das unidades de ensino, promovendo maior qualidade no serviço público educacional e proporcionando suporte adequado às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

3.3. Metodologia do quantitativo: O quantitativo estimado para a aquisição de colchões e capas para colchões foi definido com base em levantamento realizado junto às unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades específicas de cada instituição e a demanda atual de reposição e adequação dos materiais utilizados pelos alunos.

Para os colchões destinados a berços (D18 – 12 x 70 x 130 cm), a quantidade foi estabelecida exclusivamente para atendimento da Creche Municipal Vovó Rosa Pecly, unidade que atende crianças da educação infantil em faixa etária compatível com a utilização de berços, totalizando 10 (dez) unidades.

Em relação aos colchões de solteiro em espuma D28 (18 x 188 x 88 cm) e suas respectivas capas de proteção em algodão (88 x 188 x 30 cm), os quantitativos foram definidos mediante consulta às direções das unidades escolares, que informaram a necessidade de reposição dos materiais atualmente desgastados pelo uso contínuo, bem como a necessidade de manter condições adequadas de higiene, conforto e segurança para os alunos atendidos.

A distribuição dos quantitativos observou a realidade de cada unidade escolar, resultando na previsão de aquisição de 25 (vinte e cinco) colchões de solteiro e 25 (vinte e cinco) capas protetoras, garantindo correspondência entre os colchões e suas respectivas capas.

Os quantitativos previstos refletem a necessidade real da Secretaria Municipal de Educação, sendo suficientes para atender às demandas identificadas no momento do planejamento, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e de acolhimento dos estudantes da rede municipal de ensino.

3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo solicitado foi definido a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando as necessidades de reposição de materiais desgastados pelo uso contínuo, bem como a adequação das condições de acomodação, descanso e conforto dos alunos atendidos.

A aquisição de 10 (dez) colchões para berço destina-se à Creche Municipal Vovó Rosa Pecly, unidade que atende crianças da primeira infância e necessita de colchões apropriados para utilização em berços, observando critérios de segurança, higiene e conforto indispensáveis ao atendimento dessa faixa etária.

Quanto aos colchões de solteiro em espuma D28 e às respectivas capas protetoras, os quantitativos foram estabelecidos com base nas informações prestadas pelas unidades escolares, considerando a substituição de materiais deteriorados pelo tempo de uso, a manutenção das condições adequadas de higiene e a necessidade de disponibilizar colchões em



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

condições apropriadas para utilização pelos alunos durante as atividades escolares que demandem acomodação temporária.

A previsão de aquisição de 25 (vinte e cinco) colchões de solteiro e 25 (vinte e cinco) capas para colchão garante o atendimento integral da demanda identificada, mantendo a correspondência entre os itens e permitindo a adequada proteção dos colchões, contribuindo para o aumento de sua vida útil, para a conservação do patrimônio público e para a observância das normas de higiene no ambiente escolar.

Dessa forma, os quantitativos solicitados mostram-se compatíveis com as necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, não representando excesso nem insuficiência de materiais, mas sim uma estimativa adequada para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos alunos da rede municipal de ensino.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: Não haverá prorrogação contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens de consumo, com fornecimento realizado de forma integral ou conforme demanda previamente estabelecida, sem a caracterização de serviço contínuo.

A contratação destina-se ao atendimento de necessidade específica e pontual da Secretaria Municipal de Educação, relacionada à aquisição de colchões e capas para colchões, cujos quantitativos foram previamente definidos com base em levantamento realizado junto às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Dessa forma, uma vez concluído o fornecimento dos itens contratados e cumpridas todas as obrigações pelas partes, o contrato será considerado encerrado, não havendo justificativa técnica ou administrativa para sua prorrogação, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da adequada gestão dos recursos públicos.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá previsão de reajuste contratual, uma vez que a presente contratação tem por objeto a aquisição de bens com fornecimento em prazo determinado e execução de curta duração, não se caracterizando como contratação de natureza continuada ou de vigência prolongada.

Nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento de preços destina-se à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em razão da variação dos custos decorrente do transcurso do tempo, sendo aplicável, em regra, aos contratos cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado ou da data da proposta.

Considerando que a aquisição dos colchões e capas para colchões será executada dentro do período de vigência inicialmente previsto, sem expectativa de ultrapassar o interregno mínimo necessário para incidência de reajustamento, não se justifica a inclusão de cláusula de reajuste contratual, preservando-se os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento da contratação pública.

Ressalta-se que os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da aplicação dos instrumentos legais cabíveis para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses excepcionalmente previstas na legislação vigente.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A solução consiste na aquisição de colchões e capas para colchão novos para atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino, visando suprir a demanda existente nos espaços destinados ao descanso, acolhimento e permanência dos estudantes. A aquisição contempla o fornecimento de materiais com especificações adequadas ao ambiente escolar, observando critérios de qualidade, durabilidade, resistência, segurança, conforto e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis. Os itens serão distribuídos conforme a necessidade das unidades escolares, possibilitando a substituição de materiais desgastados e a ampliação da quantidade disponível para atendimento adequado dos alunos. A medida busca garantir melhores condições estruturais e de funcionamento das escolas, contribuindo para um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao bem-estar dos estudantes.

6.2. Considerando a natureza do objeto, não haverá exigência de garantia contratual específica, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência de garantia contratual fundamenta-se no fato de que o objeto consiste na aquisição de colchões e capas para colchões, caracterizando-se como fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica e reduzido risco de inadimplemento contratual, cujas obrigações podem ser adequadamente fiscalizadas pela Administração durante a execução contratual.

Além disso, a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame e acarretar custos adicionais aos licitantes, os quais tenderiam a ser repassados aos preços ofertados, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração Pública.

A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis as sanções administrativas, penalidades contratuais e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das condições pactuadas.

6.3. As despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na especificação dos itens, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como demais normas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais, processos produtivos e práticas que reduzam os impactos ambientais, observando os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade.

7.2. Requisitos Ambientais

A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos e ao uso racional de recursos naturais durante a fabricação, armazenamento, transporte e entrega dos produtos.

As embalagens utilizadas para acondicionamento dos colchões e capas deverão ser adequadas para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e manuseio, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reutilização, quando tecnicamente viável.

A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado das embalagens, resíduos e demais materiais eventualmente gerados em suas atividades, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

Os colchões e capas fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e produzidos em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a durabilidade dos produtos.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

adquiridos pela Administração.

7.3. Indicação de Marcas ou Modelos

Não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos para o objeto da contratação, considerando que os colchões e capas para colchões constituem bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas e padrões mínimos de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

A não indicação de marcas ou modelos específicos tem por finalidade assegurar a ampla competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores e garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as dimensões, densidades, materiais de fabricação e demais requisitos de qualidade exigidos para cada item.

Quando aplicável, os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, resistência, durabilidade e adequação ao uso a que se destinam, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigida vistoria prévia para participação na contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de colchões e capas para colchões, caracterizados como bens comuns, cujas especificações técnicas encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência.

A execução contratual limita-se ao fornecimento e entrega dos produtos nas condições e locais indicados pela Administração, não demandando conhecimento prévio das instalações, realização de medições, avaliações técnicas ou verificação de condições específicas que possam influenciar a formulação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, a vistoria prévia mostra-se desnecessária, uma vez que todas as informações indispensáveis à elaboração das propostas e à adequada execução do objeto estão disponíveis na documentação da contratação.

A não exigência de vistoria tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, reduzir custos operacionais para os interessados e evitar exigências que possam restringir a participação de potenciais fornecedores, sem comprometer a perfeita execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.5. Apresentação de amostra do (s) objeto (s) (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida a apresentação de amostra dos produtos para fins de participação no procedimento, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de colchões e capas para colchões, classificados como bens comuns, cujas características e especificações técnicas podem ser claramente definidas e verificadas por meio da documentação constante neste Termo de Referência.

A conformidade dos produtos fornecidos será verificada por ocasião do recebimento, mediante conferência das dimensões, densidade da espuma, materiais empregados na fabricação, acabamento, condições de conservação, integridade dos produtos e atendimento às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Caso os produtos entregues apresentem características divergentes das estabelecidas no Termo de Referência ou defeitos que comprometam sua utilização, a Administração poderá recusá-los, exigindo sua substituição, sem ônus adicional para o Município, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

A não exigência de amostras observa os princípios da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade, evitando custos adicionais e exigências desnecessárias aos participantes, sem prejuízo da adequada verificação da qualidade e conformidade dos produtos durante a fase de recebimento.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O prazo de entrega dos materiais será **de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 8.2. **As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Educação, situada a Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ.**
- 8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.
- 8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que a contratação possui estimativa financeira de pequeno valor e objeto de baixa complexidade operacional.

A medida mostra-se adequada em razão de a execução contratual não apresentar riscos relevantes capazes de gerar prejuízos financeiros significativos à Administração, não se verificando necessidade de imposição de garantia financeira para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a não exigência de garantia busca evitar custos adicionais aos fornecedores e ampliar a competitividade da contratação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.2 Fornecer o (s) produto (s) no (s) local (is) de entrega previsto (s) neste termo, acompanhados do(s) correspondente(s) Termo(s) de Garantia e Suporte (se for o caso);
- 10.1.3 Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- 10.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 10.1.5 Ser a única responsável, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da aquisição de mercadorias do presente termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;
- 10.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para Administração ou modificação das obrigações;
- 10.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
- 10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4016 e Gestor do futuro Contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4016

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos direcionados a Secretaria Municipal de Educação - CNPJ nº 45.414.019/0001-12, endereço Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

14.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.2. Forma de fornecimento:

14.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em uma única parcela em sua totalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

14.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Habilitação jurídica:

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026 FOLHA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA () PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			RÚBRICA: _____

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.3. Qualificação Técnica: Não será exigida qualificação técnica específica para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de colchões e capas para colchões, bens comuns, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

A execução do objeto não demanda complexidade técnica elevada nem a comprovação de capacidade operacional especializada, sendo suficiente que a contratada atenda às exigências legais, às normas aplicáveis e às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A não exigência de qualificação técnica específica visa ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores, observando os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da adequada execução contratual e do fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

15.1. Consórcios

- Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.
- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio;
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Cooperativas

- Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- O valor da previsão de custo da contratação é de **R\$ 14.364,55 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**. Arquivo 03 – Estimativa de preços pré apurada pelo Núcleo de Compras em anexo.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 3364/2026
			FOLHA: _____
			RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)				
18.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):				
Secretaria Municipal de Educação	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
	10011236500222037	33903000	15730000	063
	10011236100212010	33903000	15730000	029

19. DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. O presente termo foi concebido com base na Lei nº 14.133/21, demais legislações pertinentes.

20. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA.
20.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:
➤ Anexo I – Memória de Cálculo

Encaminha-se o presente Termo de Referência para ciência e análise do (a) Secretário (a) da pasta. Este Núcleo de Planejamento informa que o referido Termo, foi realizado de acordo com as informações apresentadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), elaborado pela Secretaria solicitante. Trajano de Moraes, 24 de junho de 2026. Marcelo Dias Pinheiro Mat: 4428 Renato Martins Bueno Mat: 4412 Jorge Silva de Souza Mat: 3999	De acordo com Termo de Referência. Lia Márcia Matoso dos Santos Secretária Municipal de Educação
--	--